

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA
DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DA****Telefônica Brasil S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Código CVM nº 17671

CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62 - NIRE: 35.300.158.814

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, CEP 04571-936, São Paulo - SP

Código ISIN das Ações Ordinárias: "BRVIVTACNORO"**Código ISIN das Ações Preferenciais:** "BRVIVTACNPR7"**Código de Negociação das Ações Ordinárias e Preferenciais na BM&FBOVESPA S.A.****Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros:** "VIVT3" e "VIVT4"

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** ("**Companhia**"), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Itaú BBA**" ou "**Coordenador Líder**"), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** ("**Morgan Stanley**"), o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**BofA Merrill Lynch**" ou "**Agente Estabilizador**"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("**Santander**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**BTG Pactual**"), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("**Credit Suisse**"), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** ("**J.P. Morgan**"), o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**Goldman Sachs**"), e o **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO** ("**HSBC**" e, em conjunto com o Itaú BBA, o Morgan Stanley, o BofA Merrill Lynch, o Santander, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Credit Suisse, o J.P. Morgan e o Goldman Sachs, os "**Coordenadores da Oferta Brasileira**"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de 121.711.240 (cento e vinte e um milhões, setecentas e onze mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias ("**Ações Ordinárias**") e 236.803.588 (duzentas e trinta e seis milhões, oitocentas e três mil, quinhentas e oitenta e oito) ações preferenciais de emissão da Companhia ("**Ações Preferenciais**" e, em conjunto com as Ações Ordinárias, "**Ações**"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, inclusive sob a forma de *American Depositary Shares* ("**ADS**"), representadas por *American Depositary Receipts* ("**ADR**") por meio de um aumento do capital social da Companhia, que observará a atual proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, a serem emitidas pela Companhia dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com prioridade de subscrição para os Acionistas, nos termos da Oferta Prioritária, a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior ("**Oferta Global**") ao preço de R\$38,47 (trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) por Ação Ordinária ("**Preço por Ação Ordinária**") e R\$47,00 (quarenta e sete reais) por Ação Preferencial ("**Preço por Ação Preferencial**"), perfazendo o total de

R\$ 15.812.000.038,80**1. OFERTA GLOBAL**

A Oferta Global compreende, simultaneamente (a) a oferta brasileira ("**Oferta Brasileira**"), que consiste na oferta pública de distribuição primária de Ações no Brasil (exceto sob a forma de ADS) ("**Ações da Oferta Brasileira**"), em mercado de balcão não organizado, mediante registro na CVM e em conformidade com a Instrução CVM 400, a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores Contratados**"), e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**" e "**Instituições Consorciadas**"),

respectivamente, e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores Contratados, "**Instituições Participantes da Oferta Brasileira**"), sendo que essas últimas participarão da Oferta Brasileira para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definidos no item 5 abaixo) e, simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., Morgan Stanley & Co. LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Santander Investment Securities Inc., Banco Bradesco BBI S.A., Banco BTG Pactual S.A. - Cayman Branch, Barclays Capital Inc., BBVA Securities Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Goldman, Sachs & Co., HSBC Securities (USA) Inc.,

Scotia Capital (USA) Inc. e UBS Securities LLC (em conjunto, **“Coordenadores da Oferta Internacional”**) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, **“Coordenadores da Oferta Global”**) (i) nos Estados Unidos da América, em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* (**“SEC”**) em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterada (**“Securities Act”**); e (ii) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non US persons*), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor não residente no Brasil que invista no mercado financeiro e de capitais brasileiro de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (**“Lei 4.131”**), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**“CMN”**) nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, que substituiu integralmente, a partir de 30 de março de 2015, a Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 (**“Resolução 4.373”**) e da Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015, que substituiu integralmente a Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 (**“Instrução CVM 560”** e **“Investidores Estrangeiros”**, respectivamente); e (b) a oferta pública de distribuição primária de Ações Preferenciais, no exterior, sob a forma de ADS, representadas por ADR (**“Ações da Oferta Internacional”**) e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, **“Ações da Oferta Global”**), em conformidade com o *Securities Act*, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional e com a participação de determinadas instituições financeiras contratadas (**“Oferta Internacional”**).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar, conforme definido abaixo), a critério da Companhia, em comum acordo com o Coordenador Líder, o Morgan Stanley, o BofA Merrill Lynch e o Santander, foi acrescida em 7,66% (sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do total de Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (excluído o Lote Suplementar), ou seja, em 25.514.988 Ações, sendo 8.662.015 Ações Ordinárias e 16.852.973 Ações Preferenciais, inclusive sob a forma de ADS, representadas por ADR, conforme indicado no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Telefônica Brasil S.A. (**“Prospecto Definitivo”**), nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, respeitado o limite legal de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais de emissão da Companhia (**“Ações Adicionais”** ou **“ADS Adicionais”**, conforme o caso, e, em conjunto, **“Lote Adicional”**).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações alocadas para SP Telecomunicações Participações Ltda., Telefônica S.A., Telefônica Internacional S.A. e Telefonica Chile S.A. (**“Acionistas Controladores”**) no âmbito da Oferta Prioritária) poderá ser acrescida em até 10% (dez por cento), exclusivamente em ações preferenciais, ou seja, em até 6.282.660 Ações Preferenciais, inclusive sob a forma de ADS, representadas por ADR, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (**“Ações Suplementares”** ou **“ADS Suplementares”**, conforme o caso, e, em conjunto, **“Lote Suplementar”**), conforme (i) opção de distribuição de Ações Suplementares (**“Opção de Ações Suplementares”**), deduzidas as ADS Suplementares que forem objeto de exercício da Opção de ADS Suplementares (conforme abaixo definido), outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador; e (ii) opção de distribuição de ADS Suplementares, conforme opção outorgada pela Companhia ao Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated (**“Opção de ADS Suplementares”** e, em conjunto com a Opção de Ações Suplementares, apenas **“Opção de Lote Suplementar”**), em ambos os casos, para atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global. Conforme disposto no Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), o Lote Suplementar não será objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta Brasileira. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, respectivamente, inclusive, e por um período de até 10 (dez) dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, inclusive, de exercer, respectivamente, a Opção de Ações Suplementares e a Opção de ADS Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Global, desde que a decisão de sobrealocação das Ações da Oferta Global no momento em que foi fixado o Preço por Ação Preferencial tenha sido tomada em comum acordo com o Coordenador Líder, o Morgan Stanley e o Santander.

As Ações da Oferta Global alocadas à Oferta Brasileira (considerando o Lote Adicional e sem considerar o Lote Suplementar) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com relação às Ações da Oferta Global alocadas à Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação. As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Global, mediante aumento de capital, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e do artigo 4º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, mas com a concessão de prioridade aos atuais acionistas da Companhia, nos termos do art. 21 da Instrução CVM 400, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de março de 2015, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 1º de abril de 2015 e arquivada sob o nº 144.820/15-8 e foi publicada no jornal “Valor Econômico” em 26 de março de 2015 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) em 27 de março de 2015.

O Preço por Ação Preferencial, o Preço por Ação Ordinária e o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião de Conselho de Administração da Companhia, realizada em 27 de abril de 2015, cuja ata foi devidamente submetida a registro na JUCESP, e foi publicada no jornal “Valor Econômico” nesta data e será publicada no DOESP no dia útil subsequente.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA BRASILEIRA

Os Coordenadores da Oferta Brasileira, em nome e com a concordância da Companhia, convidaram os Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações da Oferta Brasileira.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA GLOBAL

A Oferta Brasileira será realizada em conformidade com o Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Telefônica Brasil S.A. (“**Contrato de Colocação**”) celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a BM&FBOVESPA, na qualidade de interveniente anuente.

A Oferta Internacional e os esforços de venda das Ações da Oferta Brasileira no exterior, no âmbito da Oferta Brasileira, serão realizados nos termos do *Underwriting Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”). As Ações da Oferta Global que forem objeto de esforços de venda no exterior no âmbito da Oferta Brasileira pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

Tendo em vista a divulgação do aviso ao mercado (“**Aviso ao Mercado**”) e de suas respectivas novas divulgações, a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Telefônica Brasil S.A., em 26 de março e 8 de abril de 2015, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”), incorporado a ele por referência, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“**Prospecto Preliminar**” e em conjunto com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”), o encerramento dos Períodos de Reserva (conforme definido no item 5.2 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a concessão do registro da Oferta Global pela SEC, nos termos do *Securities Act*, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo e do *Final Prospectus Supplement*, as Ações da Oferta Global (sem considerar o Lote Suplementar e considerando o Lote Adicional) serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, exceto pelo Lote Suplementar, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400 e observadas as disposições do item 6 abaixo.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira e à CVM a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 17 abaixo.

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizaram no Brasil a distribuição das Ações da Oferta Brasileira de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação, exceto pelo Lote Suplementar, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400, na proporção e até os respectivos limites individuais previstos no Contrato de Colocação por meio de três ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta prioritária destinada aos Acionistas (conforme definido abaixo) (“**Oferta Prioritária**”); (ii) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) (“**Oferta de Varejo**”); e (iii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) (“**Oferta Institucional**”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Ações da Oferta Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta Global asseguraram **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e **(iii)** o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira dos exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta Global (**"Plano de Distribuição"**).

O público-alvo da Oferta Brasileira consiste em: **(i)** titulares de ações de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte (**"Acionistas"**); **(ii)** investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), que realizaram Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.2 abaixo) durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.2 abaixo), observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) (**"Valor Mínimo do Pedido de Reserva"**) e valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) (**"Valor Máximo do Pedido de Reserva"** e **"Investidores Não Institucionais"**, respectivamente) sendo que cada Investidor Não Institucional deve ter realizado seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.1 abaixo) junto a uma única Instituição Consorciada; e **(iii)** investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), inexistindo limitação no valor máximo, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas e globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, inexistindo, para estes, valores mínimo ou máximo de investimento, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil (**"Investidores Institucionais Locais"** e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, **"Investidores Institucionais"**).

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) que eram: **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta Global; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**), até o limite máximo de 15% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações Preferenciais inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de Ações Preferenciais junto aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Ademais, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações Ordinárias inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar), foi permitida a colocação de Ações Ordinárias junto aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros tendo as ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Brasileira para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

Nos termos da Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012 (**"Instrução CVM 530"**), fica vedada a subscrição das Ações da Oferta Global por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação Preferencial e do Preço por Ação Ordinária e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias e/ou preferenciais realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica nos seguintes casos: **(i)** operações

realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado, conforme definida na norma específica; e **(iii)** operações posteriormente cobertas por subscrição/aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias e/ou preferenciais correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação Preferencial e do Preço por Ação Ordinária.

A Oferta Prioritária não foi realizada, conduzida e/ou estendida aos Acionistas residentes e/ou domiciliados ou com sede no exterior cuja participação pudesse violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Coube exclusivamente aos Acionistas residentes e/ou domiciliados ou com sede no exterior analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária.

5.1. Oferta Prioritária: A Oferta Prioritária consistiu na colocação do montante de 100% (cem por cento) da quantidade de Ações Ordinárias da Oferta Brasileira inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional) e 77,65% (setenta e sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da quantidade de Ações Preferenciais da Oferta Brasileira inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar). A Oferta Prioritária destina-se exclusivamente aos Acionistas. A Oferta Prioritária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares. Tomando por base a posição de custódia na BM&FBOVESPA ou na instituição depositária das ações de emissão da Companhia **(a)** ao final do dia 1º de abril de 2015 (**"Primeira Data de Corte"**); e **(b)** ao final do dia 16 de abril de 2015 (**"Segunda Data de Corte"**). A posição acionária dos Acionistas sofreu alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte e, portanto, o respectivo Limite de Subscrição Proporcional sofreu alteração proporcional à variação da posição em custódia dos Acionistas verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte.

No contexto da Oferta Prioritária, até a totalidade das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas, sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar (**"Ações da Oferta Prioritária"**), foi distribuída e destinada à colocação pública junto aos Acionistas que manifestaram a intenção de exercer seu direito de prioridade, de acordo com o procedimento abaixo indicado, e realizaram solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"**), durante o período compreendido entre 2 de abril de 2015 e 17 de abril de 2015 (**"Período de Reserva da Oferta Prioritária"**) nas condições descritas neste item 5.1.

Os Acionistas que participaram da Oferta Prioritária devem ter indicado nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o número de ações que pretendiam subscrever, observados o Limite de Subscrição Proporcional e a subscrição das Sobras de Ações Ordinária da Oferta Prioritária e Sobras de Ações Preferenciais da Oferta

Prioritária, nos termos do item (c) abaixo, não havendo valor mínimo de investimento para a Oferta Prioritária.

Foi assegurado a cada um dos Acionistas que realizou Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrever Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista, por espécie de ação, no total de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, conforme o caso, do capital social total da Companhia, na Segunda Data de Corte, aplicado sobre a quantidade de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária e/ou Ações Preferenciais da Oferta Prioritária, conforme o caso, desprezando-se eventuais frações de ações (**"Limite de Subscrição Proporcional"**). Os Acionistas têm direito de subscrever, respectivamente, 0,2965 Ações Ordinárias e 0,2965 Ações Preferenciais da Oferta Prioritária para cada ação ordinária ou ação preferencial, conforme aplicável, de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. Caso tal relação tenha sido fracionária, o valor do investimento seria limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações.

Os Acionistas que desejaram subscrever Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional puderam **(a)** participar do rateio de sobras, no âmbito da Oferta Prioritária; **(b)** participar da Oferta de Varejo, caso sejam Investidores Não Institucionais e, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas abaixo; ou, ainda, **(c)** participar da Oferta Institucional, caso sejam Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas abaixo. Não foi admitida cessão ou negociação privada por Acionistas de seus direitos de alocação prioritária decorrentes da Oferta Prioritária.

Tendo em vista que nem todos os Acionistas exerceram a sua prioridade para a subscrição das Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações Preferenciais da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) não foi destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que remanesceram Ações Preferenciais para a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional. A totalidade das Ações Ordinárias da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) foi destinada exclusivamente à Oferta Prioritária. O Acionista que não exerceu seu direito de prioridade no âmbito da Oferta Prioritária ou exerceu seu direito de prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações da Oferta Prioritária inferior à sua respectiva proporção na posição acionária será diluído. **Para informações adicionais sobre a potencial diluição à qual os Acionistas da Companhia encontram-se sujeitos no âmbito da Oferta Global, veja o fator de risco "Os investidores na Oferta Global poderão sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos nas Ações da Oferta Global" constante das seções "Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta Global e às Ações da Oferta Global" e "Diluição", ambas do Prospecto Definitivo.**

Os Acionistas devem ter verificado junto às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, anteriormente à realização de seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, eventuais exigências de abertura e manutenção de conta-corrente ou conta de investimento pelo respectivo Acionista junto a cada Instituição Participante da Oferta Brasileira.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária foram efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (a), (g), (h) e (i) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

a) observado o Limite de Subscrição Proporcional, bem como os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária, efetuou Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária. O Acionista pôde estipular um preço máximo por Ação Preferencial e/ou por Ação Ordinária como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Preço por Ação Preferencial ou o Preço por Ação Ordinária, conforme o caso, tenha sido fixado em valor superior ao estipulado pelo Acionista que optou por estipular um preço máximo por Ação Preferencial ou por Ação Ordinária no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira que o houver recebido, sendo que as tais Ações da Oferta Prioritária objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária foram realocadas para a própria Oferta Prioritária;

b) foi assegurado a cada um dos Acionistas que realizou Pedido de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional;

c) foi assegurado a todos os Acionistas que atingiram o Limite de Subscrição Proporcional o direito de subscrever eventuais sobras por meio de indicação de interesse no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observado o disposto abaixo. Caso a quantidade de Ações da Oferta Prioritária resultante da subscrição das sobras tenha sido um número fracionário de Ações da Oferta Prioritária, o valor do investimento foi limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações da Oferta Prioritária. A alocação das sobras foi realizada entre os próprios Acionistas que manifestaram interesse em subscrever as sobras da Oferta Prioritária, em rodadas para atendimento do pedido de tais sobras que foram realizadas separadamente para cada uma das espécies de Ações da Oferta Prioritária, conforme o caso, conforme descrito a seguir:

(1) Ações Ordinárias:

(i) Os Acionistas titulares de ações ordinárias que exerceram seu direito de prioridade e manifestaram, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sua intenção de subscrever as Ações Ordinárias remanescentes ("**Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária**"), tiveram assegurado o direito de subscrever as Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, de forma que tais sobras foram integralmente rateadas entre esses Acionistas;

(ii) Para fins de cálculo da quantidade de Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária que cada Acionista teve direito de subscrever na primeira rodada de rateio e nas rodadas subsequentes, conforme aplicável, foram observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, calculados considerando a quantidade de Ações Ordinárias subscrita por cada Acionista na alocação inicial das Ações Ordinárias da Oferta Prioritária e, conforme aplicável, a quantidade de Ações Ordinárias subscrita por cada Acionista em cada rodada de rateio subsequente;

(iii) Definido o Limite de Subscrição Proporcional aplicável em cada rodada de rateio conforme descrito no item (ii) acima, o Limite de Subscrição Proporcional foi multiplicado pela quantidade de Ações Ordinárias subscritas em cada rodada de rateio e aplicado considerando (x) o saldo de Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária verificado em cada rodada de rateio e (y) a quantidade de ações indicada por cada Acionista no seu respectivo Pedido de Reserva, e, assim, sucessivamente, até que tenha se esgotado o saldo de pedidos de subscrição de Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária.

(2) Ações Preferenciais:

(i) Os Acionistas titulares de ações preferenciais que exerceram seu direito de prioridade e manifestaram, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sua intenção de subscrever as Ações Preferenciais remanescentes ("**Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária**"), tiveram assegurado o direito de subscrever as Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária;

(ii) Para fins de cálculo da quantidade de Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária que cada Acionista teve direito de subscrever na única rodada de rateio de Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária, foram observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, calculados considerando a quantidade de Ações Preferenciais subscrita por cada Acionista na alocação inicial das Ações da Oferta Prioritária;

d) a quantidade de Ações da Oferta Prioritária a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual

o Acionista tiver efetuado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao preço máximo indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, calculado mediante divisão da quantidade de Ações da Oferta Prioritária pretendida indicada no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, pelo Preço por Ação Preferencial ou pelo Preço por Ação Ordinária, conforme o caso;

e) até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida abaixo), cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento do valor integral referente à subscrição das Ações da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

f) após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações da Oferta Prioritária, a quantidade de Ações da Oferta Prioritária informado ao Acionista nos termos do item (d) acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento prevista no item (a) acima e (g), (h) e (i) abaixo. Caso a quantidade de Ações Ordinárias e/ou de Ações Preferenciais resultante seja fracionária, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações da Oferta Prioritária;

g) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta Brasileira). Em tais casos, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento, pelo Acionista, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta Global. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Global, de que o Acionista está ciente que a Oferta Global foi alterada e de que tem

conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos deste item, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (f) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

h) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta Global, (ii) resilição do Contrato de Colocação e/ou do Contrato de Colocação Internacional; (iii) cancelamento da Oferta Global; (iv) revogação da Oferta Global que torne ineficazes a Oferta Global e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Acionistas de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (f) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento, revogação ou devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária; e

i) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento por qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta Brasileira, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que tenha recebido e deverá informar imediatamente os Acionistas sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Acionistas os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações da Oferta Prioritária, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descumprimento da Instituição Participante da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos

relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por Acionistas e demais investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e honorários advocatícios; e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data de comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

Os detentores de ADR, representativos de ações preferenciais de emissão da Companhia e negociados na New York Stock Exchange ("NYSE") interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária devem ter **(a)** solicitado o cancelamento dos seus ADR e a devolução dos respectivos ADS, de forma que passem a ser detentores de direitos dessas ações preferenciais até 1º de abril de 2015 ("**Cancelamento e Devolução**"). Desta forma, na Primeira Data de Corte foi possível verificar que tais detentores de ADR eram Acionistas que detinham a custódia de ações no Brasil; e **(b)** realizado a solicitação de reserva mediante o preenchimento do Pedido de Reserva para Oferta Prioritária até 17 de abril de 2015. Para Cancelamento e Devolução, esses detentores de ADR contrataram o Citibank N.A., instituição depositária dos ADR, e observaram os procedimentos por ele estabelecidos. Dentre esses procedimentos, esses Acionistas **(i)** podem ter sido obrigados a realizar o pagamento de tributos e taxas, incluindo taxas de cancelamento, para efetivar o Cancelamento e Devolução; **(ii)** assinaram termo de cancelamento contendo a confirmação da sua qualidade de Investidor Estrangeiro; **(iii)** devem, com respeito ao Cancelamento e Devolução, ter conferido todas as instruções e informações necessárias à instituição depositária das ações de emissão da Companhia e instituição custodiante dos ADR; e **(iv)** devem ter registro como investidor estrangeiro nos termos da legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis para que pudessem deter diretamente ações preferenciais de emissão da Companhia. A instituição depositária dos ADR informou, adicionalmente, que: **(i)** titulares de ADR beneficiários (que detêm os ADR em Depository Trust Company - DTC) devem transferir seus ADR eletronicamente através de seu corretor ou banco custodiante, com instruções de entrega dos ADR em uma conta de custódia no Brasil. Titulares de ADR registrados nos livros da Companhia (ADR escriturais) devem ter solicitado ao depositário o cancelamento dos ADR, indicando os detalhes da conta de custódia no Brasil. Caso o investidor seja estrangeiro, ele precisará ter uma "conta 4373" - fazendo referência à Resolução CMN 4.373 - devidamente registrada no Brasil para receber as ações-lastro. Em ambos os casos, o titular de ADR pagou a taxa de cancelamento de US\$0,05 (cinco centavos de dólar americano) por ADR cancelado. O Limite de Subscrição Proporcional foi verificado com base na quantidade

de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia detidas pelo Acionista no Brasil na Segunda Data de Corte, ou seja, em 16 de abril de 2015. **É responsabilidade exclusiva de cada detentor de ADRs adotar os procedimentos necessários para o cancelamento dos ADR a tempo de participar da Oferta Global.**

A Oferta Prioritária não foi realizada, conduzida e/ou estendida aos Acionistas residentes e/ou domiciliados ou com sede no exterior cuja participação pudesse violar as leis de jurisdição em que tal Acionista seja residente e/ou domiciliado. Especificamente com relação aos esforços de colocação das Ações da Oferta Global no exterior no âmbito da Oferta Global, a Oferta Prioritária foi realizada, conduzida e/ou estendida exclusivamente junto a Acionistas que sejam Investidores Estrangeiros. Coube exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando os Coordenadores da Oferta Global e a Companhia isentos de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira.

Os Acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária e os investidores que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação Preferencial e, por conseguinte, do Preço por Ação Ordinária.

5.2. Oferta de Varejo: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, a Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações da Oferta Global no âmbito da Oferta de Varejo ("**Pedido de Reserva da Oferta de Varejo**"), no âmbito da Oferta Brasileira durante o período compreendido entre 2 de abril de 2015 e 17 de abril de 2015 ("**Período de Reserva da Oferta de Varejo**") e, em conjunto com Período de Reserva da Oferta Prioritária, "**Períodos de Reserva**").

Após a alocação das Ações da Oferta Prioritária, no contexto da Oferta de Varejo, o montante de 4,39% do total de Ações da Oferta Brasileira (excluindo o Lote Adicional e o Lote Suplementar), foi destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais, Acionistas ou não.

Tendo em vista que não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Ações Ordinárias da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar), foi permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações Ordinárias da Oferta Brasileira junto a Investidores Não Institucionais que

sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram aceitos. Ademais, tendo em vista que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Ações Preferenciais da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar), não foi permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações Preferenciais da Oferta Brasileira junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, para Ações Preferenciais, realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados.

Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais não foi superior à quantidade inicialmente ofertada de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, não houve rateio.

Os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, de acordo com as seguintes condições:

(a) os Investidores Não Institucionais interessados realizaram reservas de Ações da Oferta Brasileira junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, e indicaram se desejavam subscrever Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais. Caso pretendessem subscrever Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, deveriam efetivar dois Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo distintos;

(b) o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada efetuou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a uma única Instituição Consorciada e deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, **(i)** tendo em vista que não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Ações Ordinárias da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar), foi permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações Ordinárias junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas; e **(ii)** tendo em vista que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Ações Preferenciais da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar), não foi permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações Preferenciais da Oferta Global junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram

automaticamente cancelados;

(c) cada Investidor Não Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação Preferencial ou por Ação Ordinária no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação Preferencial ou o Preço por Ação Ordinária, conforme o caso, tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional, seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;

(d) após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a quantidade e espécie de Ações da Oferta Brasileira subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo;

(e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;

(f) na Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações da Oferta Brasileira correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação Preferencial ou o Preço por Ação Ordinária, conforme o caso, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (i), (j) e (k) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, referida fração será desconsiderada e levada em conta somente a quantidade inteira de ações, desprezando-se frações de ações;

(g) tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais foi inferior à quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo (sem considerar as Ações Suplementares), não houve rateio e todos os Investidores Não Institucionais integralmente foram atendidos em todas as suas reservas e eventuais Ações remanescentes no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais foram destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no Item 4.2 abaixo;

(h) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada). Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta Global. As Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Global, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta Global foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo nos termos deste item, o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;

(i) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta Global; (ii) rescisão do Contrato de Colocação e/ou do Contrato de Colocação Internacional; (iii) cancelamento da Oferta Global; (iv) revogação da Oferta Global, que torne ineficazes a Oferta Global e os atos de aceitação anteriores a Oferta Global e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de

devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo em função de expressa disposição legal, todos os mencionados pedidos serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento, revogação ou devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso; e

(j) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Global, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta Global, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta Global e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Global, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descumprimento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ser suspensa, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento aqui descrito.

A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta Global será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da BM&FBOVESPA e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo) nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação Preferencial (conforme definido no item 8 abaixo).

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Global e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição; e (iv) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo deveriam ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

5.3. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos acima, as Ações da Oferta Global remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta Global e dos Coordenadores Contratados, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar

suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

(a) tendo em vista que o número de Ações da Oferta Global objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu o total de Ações da Oferta Global remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Global e dos Coordenadores da Oferta Internacional, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, melhor atenderam ao objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

(b) até as 16:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fax, sobre a Data de Liquidação, a quantidade e espécie de Ações da Oferta Global alocada e o Preço por Ação Preferencial e o Preço por Ação Ordinária;

(c) a entrega das Ações da Oferta Global deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação Preferencial e o Preço por Ação Ordinária multiplicado pela quantidade de Ações Preferenciais ou de Ações Ordinárias, conforme o caso, alocada ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 325 ou da Lei 4.131;

(d) tendo em vista que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações Preferenciais da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de Ações Preferenciais da Oferta Global junto a Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, tendo sido as intenções de investimento de subscrever Ações Preferenciais realizadas por Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Ademais, tendo em vista que não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações Ordinárias da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional e o

Lote Suplementar), foi permitida a colocação de Ações Ordinárias da Oferta Global junto a Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações Ordinárias da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar). **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo) pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação Preferencial e, por conseguinte, do Preço por Ação Ordinária e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Global e às Ações da Oferta Global – “A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a fixação do Preço por Ação Preferencial e, por conseguinte, do Preço por Ação Ordinária e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas pode levar à redução da liquidez das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Definitivo;** e

(e) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Global, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta Global, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira, a critério dos Coordenadores da Oferta Global e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações da Oferta Global, pelo que serão canceladas todas as intenções de investimento que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações da Oferta Global, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de

divulgação do descredenciamento da Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento das intenções de investimento da Oferta Internacional, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer Coordenadores da Oferta Global.

6. PRAZOS DA OFERTA GLOBAL

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início nesta data, com a divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Telefônica Brasil S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 28 de outubro de 2015, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 (“**Prazo de Distribuição**”).

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações da Oferta Brasileira (“**Período de Colocação**”). A liquidação física e financeira da Oferta Global deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“**Data de Liquidação**”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “**Data de Liquidação das Ações Suplementares**”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional, e vice-versa.

O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar e liquidar as Ações da Oferta Global alocadas à Oferta Brasileira (considerando o Lote Adicional e sem considerar o Lote Suplementar) que tenham sido subscritas, porém não integralizadas e liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir da concessão dos registros da Oferta Global pela CVM e pela SEC, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado este Anúncio de Início.

Caso as Ações da Oferta Global alocadas à Oferta Brasileira e objeto da garantia firme de liquidação efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e integralizará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação Preferencial e pelo Preço por Ação Ordinária, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações da Oferta Global alocadas à Oferta Brasileira e objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação; e (ii) o número de Ações da Oferta Global (considerando o Lote Adicional, mas sem considerar o Lote Suplementar) efetivamente subscritas e integralizadas, no Brasil, por investidores no mercado multiplicada pelo Preço por Ação Preferencial e/ou pelo Preço por Ação Ordinária, conforme o caso.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da garantia firme de liquidação, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações da Oferta Global antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações da Oferta Global será o preço de mercado das ações ordinárias ou

preferenciais, conforme o caso, de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação Ordinária ou ao Preço por Ação Preferencial, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

8. PREÇO POR AÇÃO PREFERENCIAL E PREÇO POR AÇÃO ORDINÁRIA

No âmbito da Oferta Global, o Preço por Ação Preferencial é distinto do Preço por Ação Ordinária.

O Preço por Ação Preferencial foi fixado em R\$47,00, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), tendo como parâmetro **(a)** a cotação das ações preferenciais de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e **(b)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação Ordinária foi fixado em R\$38,47, com base no Preço por Ação Preferencial, aplicando-se um desconto de 18,14%, que representa a taxa média de desconto do preço de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia em relação ao preço de negociação das ações preferenciais de emissão da Companhia nos 3 meses anteriores a 26 de março de 2015, de forma a aferir, da maneira mais fiel possível, o preço de mercado das duas espécies de ações, refletindo adequadamente as condições de mercado relativas entre estas espécies em decorrência da liquidez significativamente inferior das ações ordinárias em comparação às ações preferenciais.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação Preferencial e do Preço por Ação Ordinária é justificada, na medida em que **(i)** o preço de mercado das Ações a serem subscritas foi aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletiu o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações Preferenciais da Oferta Global; e **(ii)** o preço de mercado das Ações Ordinárias a serem subscritas foi aferido em função do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, após aplicado um desconto que reflete as condições de mercado observadas para as ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia, avaliadas de maneira relativa. Portanto, a emissão de Ações Preferenciais e Ações Ordinárias neste critério de fixação de preço não promove diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

No âmbito da Oferta Internacional, o Preço por Ação Preferencial sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação Preferencial, convertido para dólares norte-americanos (US\$) com base na taxa de câmbio (PTAX, opção “cotações de contabilidade” moeda dólar dos Estados Unidos da América, conforme “Comunicado BACEN” nº 25.940, emitido em 02 de junho de 2014) disponibilizada pelo Banco Central do Brasil através do Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, na data de celebração do Contrato de Colocação.

Os Acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária e os investidores que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação Preferencial e, por conseguinte, do Preço por Ação Ordinária.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros tendo as ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Brasileira para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

9. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Corretora**”), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações preferenciais de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, no âmbito da Oferta Brasileira, por um período compreendido entre a data de divulgação deste Anúncio de Início, inclusive, e o 10º dia, inclusive, contado de tal data, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Preferenciais de Emissão da Telefônica Brasil S.A. (“**Contrato de Estabilização**”), o qual foi submetido e aprovado pela CVM e pela BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

Adicionalmente, foi constituído um mecanismo para a estabilização do preço das Ações da Oferta Internacional. As atividades de estabilização de preço das Ações da Oferta Internacional no exterior serão exercidas a exclusivo critério do Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, sendo que, uma vez iniciadas, poderão ser descontinuadas

a qualquer momento, observadas as regras e a regulamentação vigentes nas respectivas jurisdições internacionais.

As atividades de estabilização poderão ser realizadas preponderantemente no exterior, por meio da estabilização do preço das Ações da Oferta Internacional, em paralelo às atividades de estabilização do preço das Ações da Oferta Brasileira. A atividade de estabilização a ser realizada no exterior será realizada nos termos previstos e observando as limitações no âmbito dos documentos relativos à Oferta Internacional.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM nos endereços indicados no item 17 abaixo.

10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações Ordinárias conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais se destacam os seguintes: **(i)** direito a um voto por ação ordinária nas deliberações das assembleias gerais da Companhia; **(ii)** observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral a partir da data de divulgação do Anúncio de Início; **(iii)** no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; **(iv)** fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; **(v)** direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; e **(vi)** direito de participar dos dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

As Ações Preferenciais conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais se destacam os seguintes: **(i)** não possuem direito de voto, salvo quando previsto em lei ou de acordo com o previsto em seu estatuto social; **(ii)** prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia; **(iii)** participação integral nos resultados da Companhia a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, respeitado o disposto no item (iv) a seguir; **(iv)** recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; e **(v)** direito de voto nas decisões relativas à (a) celebração

de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da Lei das Sociedades por Ações; (b) celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Companhia; (c) eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado; (d) alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração; e (e) alteração ou revogação dos dispositivos societários que (x) garantem o direito de voto nas decisões relativas ao item (a) e (b) acima, (y) determinam os prazos de convocação da Assembleia Geral de Acionistas e (z) garantem amplo acesso dos acionistas a relatórios de análise econômico-financeira em operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de controladas da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, veja a seção 18 do Formulário de Referência da Companhia.

11. COMPROMISSOS E INTENÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS ACIONISTAS CONTROLADORES

No âmbito da Oferta Brasileira, os Acionistas Controladores manifestaram à Companhia e aos Coordenadores da Oferta Brasileira:

(i) seu compromisso de subscrever e integralizar Ações Ordinárias a serem emitidas no âmbito da Oferta Brasileira, mediante apresentação de Pedido de Reserva no âmbito da Oferta Prioritária, observado o seu Limite de Subscrição Proporcional, sem limite de preço máximo por Ação Ordinária;

(ii) sua intenção de subscrever até todas as eventuais sobras de Ações Ordinárias que sobejarem da Oferta Prioritária, observado o procedimento de subscrição de sobras previstas no item 5.1 (c);

(iii) seu compromisso de subscrever e integralizar Ações Preferenciais a serem emitidas no âmbito da Oferta Brasileira, mediante apresentação de Pedido de Reserva no âmbito da Oferta Prioritária, observado o seu Limite de Subscrição Proporcional, sem limite de preço máximo por Ação Preferencial;

(iv) a possibilidade de subscrever, parcialmente, eventuais sobras de Ações Preferenciais que sobejarem da Oferta Prioritária, observado o procedimento de subscrição de sobras previsto no item 5.1 (c);

(v) que efetuarão o pagamento pontual dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária apresentados no âmbito da Oferta Prioritária, conforme disposto no Contrato de Distribuição;

(vi) que não desistirão dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos do item 5.1 (g);

(vii) sua intenção de subscrever, no âmbito da Oferta Institucional, até a totalidade das Ações Ordinárias dentre as Ações Adicionais que venham a ser emitidas mediante exercício da faculdade prevista no item 1 acima, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, respeitado o limite legal de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais de emissão da Companhia, sempre observado o limite estabelecido no item 5.3 (d) acima; e

(viii) a possibilidade de subscrever Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Institucional, respeitados os limites previstos no item 5.3 (d).

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS E DOS ADR

As ações ordinárias "VIVT3" (anteriormente "TLPP3") e ações preferenciais "VIVT4" (anteriormente "TLPP4") de emissão da Companhia começaram a ser negociadas na BM&FBOVESPA em 19 de agosto de 1998.

Desde 16 de novembro de 1998, as ações preferenciais de emissão da Companhia sob a forma de ADR são negociadas na NYSE sob o código "VIV" (anteriormente "TSP").

O programa de American Depositary Receipts relativo as ações preferenciais de emissão da Companhia foi aprovado pela CVM em 31 de julho de 1998.

13. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, Vivendi S.A., SP Telecomunicações Participações Ltda., Telefónica S.A. e Telefónica Internacional S.A., assinaram acordos de restrição à venda de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de emissão da Companhia por meio dos quais se obrigaram quanto a **(i)** oferta, venda, oneração, contratação a venda, alienação de qualquer opção ou contrato de compra, compra de qualquer opção ou contratação a venda, outorga de qualquer opção ou direito de compra, empréstimo ou qualquer outra forma de alienação, direta ou indireta, das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia (incluindo, sem limitação, em forma de ADS), ou qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia (incluindo, sem limitação, em forma de ADS); **(ii)** não celebração de qualquer contrato de *swap* ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, qualquer direito econômico sobre as ações ordinárias ou preferenciais (incluindo, sem limitação, em forma de ADS), sejam tais transações liquidadas por meio da entrega de ações ordinárias ou ações preferenciais ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou qualquer outra forma, pelos signatários mencionados acima, começando em 26 de março de 2015 e terminando 90 (noventa)

dias contados da data do Prospecto Definitivo, exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de valores mobiliários sujeitos ao acordo de *lock-up* realizadas **(1)** em operações de aquisição de ações ordinárias, ações preferenciais (incluindo, sem limitação, em forma de ADS) ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia em mercado de bolsa após a conclusão da Oferta Global, sob condição de que nenhum registro no Brasil ou em qualquer outra jurisdição aplicável, seja obrigatório ou realizado de forma voluntária, com relação a vendas subsequentes de ações ordinárias e/ou ações preferenciais (incluindo, sem limitação, em forma de ADS), ou outros valores mobiliários adquiridos em mercado de bolsa; **(2)** em transferências de ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia (incluindo, sem limitação, em forma de ADS), ou de valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia (incluindo, sem limitação, em forma de ADS), na forma de doações de boa-fé; **(3)** em distribuições de ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia (incluindo, sem limitação, em forma de ADS), ou de valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias ou ações preferenciais (incluindo, sem limitação, em forma de ADS), de emissão da Companhia, em favor do respectivo acionista ou quotista da Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; **(4)** em transferências de ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia por Telefónica S.A. para qualquer de suas subsidiárias, em relação a aquisição da totalidade das ações de GVT Participações S.A. (“GVTPar”) e a incorporação de todas as ações de GVTPar pela Companhia nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, datado de 18 de setembro de 2014, por Vivendi S.A., Société d’Investissements et de Gestion 72 S.A. e Société d’Investissements et de Gestion 108 SAS, como vendedores, a Companhia e GVTPar, Global Village Telecom S.A., e Telefónica S.A. e conforme possa ser aditado pelas partes depois da Data de Liquidação e da Data de Liquidação das Ações Suplementares; **(5)** transferências ou contribuições consistentes em ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia (incluindo, sem limitação, em forma de ADS), com relação a qualquer aquisição, investimento ou joint venture diretamente ao sócio em tal sociedade adquirida, investimento ou joint venture; **(6)** transferências para companhias controladas direta ou indiretamente pela Telefónica S.A.; e **(7)** qualquer venda ou transferência de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia (incluindo, sem limitação, em forma de ADS), desde que o total de valores mobiliários vendidos durante o período de restrição, não excedam 0,1% da quantidade de ações ordinárias ou preferenciais emitidas nesta data, conforme o caso; *sendo que* para as exceções previstas em (2), (3), (5) ou (6), desde que **(a)** o beneficiário de doação, cessionário,

comprador, sociedade controlada ou coligada, firme um Acordo de *Lock-up* com termos e condições idênticos àquele assinado pelo signatário original; e **(b)** nos casos previstos em (2) ou (3) acima, nenhum registro no Brasil ou outra jurisdição aplicável, comunicando uma redução na participação em ações ordinárias e preferenciais (incluindo, sem limitação, em forma de ADS), será obrigatória ou será voluntariamente arquivada durante o prazo da restrição.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de ações de emissão da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das Ações.

Para mais informações, veja o fator de risco “A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de Ações da Oferta Brasileira após a conclusão da Oferta Global pode afetar adversamente o preço de mercado das ações de nossa emissão” constante da seção “Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Oferta Global e às Ações da Oferta Global” do Prospecto Definitivo.

14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA DAS AÇÕES E INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA DOS ADS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de **(i)** escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.; e **(ii)** custódia das ações preferenciais de emissão da Companhia para fins do programa de ADR é o Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A instituição financeira depositária para fins do programa de ADR da Companhia é o Citibank N.A.

15. DATA DE INÍCIO DA OFERTA GLOBAL E DATAS PREVISTAS PARA OS EVENTOS POSTERIORES À DATA DE REGISTRO DA OFERTA GLOBAL

A Oferta Global foi registrada pela CVM em 28 de abril de 2015, data de início da Oferta Global, sob o n.º CVM/SRE/REM/2015/001. Para informações sobre “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” e “Inadequação da Oferta”, consulte o Prospecto Definitivo. Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta Global, consulte o Prospecto Definitivo. Adicionalmente, segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta Brasileira posteriores ao seu registro pela CVM, informando seus principais eventos a partir da data desse registro:

| ORDEM DOS EVENTOS | EVENTOS | DATAS PREVISTAS ⁽¹⁾ |
|-------------------|---|--------------------------------|
| 1. | Início da Negociação das Ações na BM&FBOVESPA | 29 de abril de 2015 |
| 2. | Data de Liquidação | 4 de maio de 2015 |
| 3. | Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Lote Suplementar | 7 de maio de 2015 |
| 4. | Data Máxima de Liquidação do Lote Suplementar | 12 de maio de 2015 |
| 5. | Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento | 28 de outubro de 2015 |

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta Global, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Global, tal cronograma poderá ser alterado.

16. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social da Companhia, seu objeto social consiste **(a)** na exploração de serviços de telecomunicações; e **(b)** no desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, podendo, para tanto, incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como **(i)** participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações; **(ii)** constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; **(iii)** promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; **(iv)** prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; **(v)** efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; **(vi)** celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades; **(vii)** exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e **(viii)** comercializar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira alertam aos investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos, que incluem seus anexos e documentos incorporados por referência, dentre os quais o Formulário de Referência da Companhia. Os Coordenadores da Oferta Global recomendaram fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Global leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação Preferencial e do Preço por Ação Ordinária, conforme o caso, e à liquidação da Oferta Global, bem como as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência

da Companhia, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta. Os Prospectos contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Definitivo, em especial a seção "Fatores de Risco", antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta Global deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Global e/ou das Instituições Participantes da Oferta Brasileira indicadas abaixo ou junto à CVM.

- **Companhia**
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 04571-936, São Paulo - SP
At.: Diretoria de Relações com Investidores
Telefone: (11) 3430-3687 - **Fax:** (11) 5505-1355
http://www.telefonica.com.br/ri (neste *website* acessar "Prospecto Definitivo")
- **Coordenadores da Oferta Brasileira**
- **Coordenador Líder**
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º andar, 2º andar e 3º (parte), 4º e 5º andares, 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Renata Dominguez
Telefone: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107
http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp (neste *website* acessar em "Oferta Pública de Ações Ordinárias e Preferenciais da Telefônica Brasil - Prospecto Definitivo")
- **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar, 7º andar (parte) e 8º andar, 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcelo Porto
Telefone: (11) 3048-6000 - **Fax:** (11) 3048-6010
http://www.morganstanley.com.br/prospectos/ (neste *website*, no item "Prospectos Locais", acessar o link "Prospecto Definitivo" no subitem "Telefônica Brasil S.A.")

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Telefone: (11) 2188-4000 - **Fax:** (11) 2188-4009

www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website*, no item "Global Markets & Investment Banking Group", clicar em "Telefônica" e, a seguir, clicar em "Prospecto Definitivo")

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, 24º andar, 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Cleomar Parisi

Telefone: (11) 3012-7017 - **Fax:** (11) 3553-0063

www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Telefônica Brasil S.A. - Download Prospecto Definitivo")

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-100, São Paulo - SP

At.: Sr. Glenn Mallett

Telefone: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas (neste *website*, clicar em "Telefônica Brasil S.A. - Prospecto Definitivo")

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, 04538-133, São Paulo - SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Telefone: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001

https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais (neste *website*, clicar em "2015" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Definitivo", logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Telefônica Brasil S.A.")

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar, 04542-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Telefone: (11) 3701-6800 - **Fax:** (11) 3701-6912

https://br.credit-suisse.com/site/publico/investment/ofertas.seam (neste *website*, clicar em "Telefônica Brasil S.A." e, a seguir, clicar em "Prospecto Definitivo")

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, 04538-905, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Darahem

Telefone: (11) 4950-3700 - **Fax:** (11) 4950-3760

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/telefonica

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 700, 17º andar, 04542-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Pedro Leite da Costa

Telefone: (11) 3371-0700 - **Fax:** (11) 3371-0704

http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/Investimet-banking.html (neste *website*, acessar "Telefônica Brasil S.A." e, em seguida, clicar em "De Acordo" e em seguida clicar em "Prospecto Definitivo")

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Matias Santa Cruz

Telefone: (11) 3847-5004 - **Fax:** (11) 3847-5021

http://www.hsbc.com.br/ofertaspublicas (neste *website*, clicar em "Prospecto - Telefônica Brasil S.A.")

- **Coordenadores Contratados**

BANCO BARCLAYS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 14º andar, 04571-100, São Paulo - SP

At.: Sr. André Laloni

Telefone: (11) 3757-7555 - **Fax:** (11) 3757-7338

live.barcap.com/publiccp/ECM/br.html (neste *website*, clicar em "Telefônica Brasil S.A. - Prospecto Definitivo")

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Fernando Vita

Telefone: (11) 3513-6503 - **Fax:** (11) 2767-6457

http://www.ubs.com/br/pt/ubs_corretora/ofertas-publicas.html (neste *website*, clicar em "Ofertas Públicas" e, em seguida, clique em "Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Telefônica Brasil")

- **Instituições Consorciadas**

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta Global, bem como na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: **(i) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br**, neste *website* acessar, na página inicial, "Consulta - Companhias - Demonstrações, ITR, DFP, DF, Balanço, Fato Relevante" e digitar "Telefônica Brasil" no campo disponível. Em seguida, acessar "Telefônica Brasil S.A.", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e clicar no link referente ao último Prospecto Definitivo disponível);

e (ii) BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/ResumoEmpresaPrincipal.aspx?codigoCvm=17671&idioma=pt-br>) (neste *website*, clicar em "Informações Relevantes" - "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no assunto "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição" com data mais recente).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de subscrição ou venda (i) das ADS ou das ações ordinárias e preferenciais por elas representadas nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida. A Oferta Global está sujeita a registro: (i) perante a CVM em conformidade com a Instrução CVM 400; e (ii) perante a SEC, em conformidade com o *Securities Act*. Não será realizado nenhum registro da Oferta Global ou das Ações em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América. As ADS não poderão ser ofertadas ou vendidas no exterior sem registro ou concessão de dispensa de tal registro. Qualquer oferta pública no exterior será feita com a utilização de prospecto, o qual conterá informações detalhadas sobre a Companhia e sua administração, bem como sobre suas demonstrações financeiras. Os Coordenadores da Oferta Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Anúncio de Início.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, incorporado a ele por referência, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta Global, a Companhia e os Coordenadores da Oferta Global alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA GLOBAL, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA

GLOBAL" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta Global é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta Global consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta Global ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global, inadequado.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES DA OFERTA GLOBAL



COORDENADOR LÍDER

Morgan Stanley



AGENTE ESTABILIZADOR



JOINT BOOKRUNNERS



COORDENADORES CONTRATADOS



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

